



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuito Integrado

Guia rápido sobre entrada em fase nacional

Este manual não substitui o definido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial ou LPI), nem nas normas vinculadas ou relacionadas com o direito da propriedade industrial (emitidos ou não pelo INPI), e nem a interpretação destes pelos servidores do INPI.

O que vou encontrar nesse manual?

1. O que é a entrada em fase nacional? 3
2. Quem pode solicitar a entrada na fase nacional? 3
3. Quais as legislações que disciplinam? 3
4. Qual o prazo da entrada em fase nacional? 3
5. Como o requerente deve apresentar o documento do requerimento de entrada na fase nacional? 3
6. Como dar entrada na fase nacional?..... 3
7. Quando o requerente não apresentar o quadro reivindicatório ou o relatório descritivo traduzido para o português, o que acontece? 4
8. O que fazer quando o pedido de entrada em fase nacional for solicitado fora do prazo?..... 4
9. Qual o prazo do requerimento para Restabelecimento de Direito?..... 5
10. Como será feito se o requerimento de restabelecimento de direito for aceito ou negado? 5
11. O que acontece quando o requerimento de entrada na fase nacional é aceito?
6
12. Meu pedido recebeu uma exigência o que fazer?..... 6
13. O que ocorre depois da publicação do despacho 1.1?**Erro! Indicador não definido.**
14. O que é o exame de admissibilidade?.....**Erro! Indicador não definido.**
15. O que fazer quando o exame de admissibilidade do requerimento de entrada na fase nacional não é aceito? 7

1. O que é a entrada em fase nacional?

É a fase do processamento do pedido PCT (Acordo de Cooperação em Matéria de Patentes), em que o usuário solicita o andamento do pedido de patente perante os organismos nacionais (ou regionais) dos países em que deseja obter a patente, que será concedida de acordo com a legislação local de cada país.



2. Quem pode solicitar a entrada na fase nacional?

Pessoa física, jurídica ou através de seu procurador devidamente constituído.

3. Quais as legislações que disciplinam?

- Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).
- Portaria INPI nº 39/2021.
- Portaria INPI/PR nº 48/2022.
- Instrução Normativa nº 30 e 31/2013.



4. Qual o prazo da entrada em fase nacional?

O prazo para entrada em fase nacional é de 30 (trinta) meses a contar:

- Da prioridade reivindicada do pedido internacional;
- Da prioridade mais antiga (se mais de uma prioridade estiver reivindicada no pedido internacional);
- Do depósito internacional, se o pedido internacional não possuir prioridade reivindicada;

5. Como o interessado deve apresentar o documento do requerimento de entrada na fase nacional?

O requerimento de entrada na fase nacional deve ser apresentado contendo o número do pedido internacional e sua respectiva data de depósito, a identificação do depositante e dos inventores, além da apresentação de, no mínimo, o quadro reivindicatório e/ou relatório descritivo completo, traduzido para o português.

6. Como dar entrada na fase nacional?

O usuário deverá solicitar eletronicamente através do site do INPI o requerimento de entrada na fase nacional, gerando a GRU código 200.

Primeiro é necessário gerar a guia do serviço e efetuar o pagamento:

- Acesse o [Sistema de Emissão de GRU \(Guia de Recolhimento da União\)](#) insira seu login e senha.
- No campo “Tipo de Serviço”, selecione “GRU código 200 requerimento de entrada na fase nacional”. Neste momento, a caixa “Serviço” ficará disponível para seleção.
- Em seguida, deverá escolher o tipo de serviço: opção 11 (patente de invenção) ou opção 21 (modelo de utilidade).
- Gere a guia de serviço (GRU).
- Faça o pagamento da guia gerada

Após o pagamento, é necessário anexar os documentos da sua solicitação:

- Acesse o [Sistema e-Patentes \(Petitionamento Eletrônico\)](#) insira login e senha.
- Informe o número da GRU paga anteriormente, que aparece no campo “Nosso Número” do documento, e clique em “Avançar”.
- Clique em “Editar” para atualizar os dados do depositante e em seguida clique em “Salvar”.
- Anexe os documentos obrigatórios do pedido de patente, contendo as seções:
 - Relatório descritivo;
 - Quadro reivindicatório;
 - Desenhos, se houver (é obrigatório no caso de pedido de patente de Modelo de Utilidade);
 - Resumo;
 - Listagem de sequências biológicas, se houver (é obrigatório no caso de pedido de patente de invenção que contenha uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou aminoácidos que sejam fundamentais para a descrição da invenção).
- Protocolar.

7. Quando o requerente não apresentar o quadro reivindicatório ou o relatório descritivo traduzido para o português, o que acontece?

O pedido será retirado em relação ao Brasil, através do “**despacho 1.2**”, ou seja, o pedido não foi aceito.

8. O que fazer quando o pedido de entrada em fase nacional for solicitado fora do prazo?

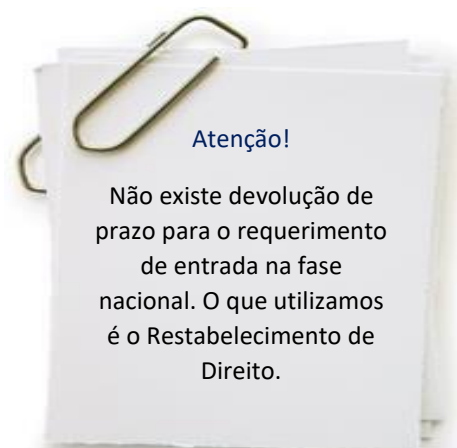
O usuário deverá solicitar o serviço de “Restabelecimento de Direito” e gerar a GRU de código 271.

Segue o passo a passo:

- Acesse o [Sistema de Emissão de GRU \(Guia de Recolhimento da União\)](#) insira seu login e senha.
- No campo “Tipo de Serviço”, selecione “GRU código 271.
- Em seguida, deverá escolher o tipo de serviço: (opção 11 (patente de invenção) ou opção 21 (modelo de utilidade).
- Gere a guia de serviço (GRU).
- Faça o pagamento da guia gerada

9. Qual o prazo do requerimento para Restabelecimento de Direito?

- 2 (dois) meses do término do motivo que levou à perda do prazo.
- 12 (doze) meses do prazo regular para o requerimento de entrada na fase nacional.



10. Como será feito se o requerimento de restabelecimento de direito for aceito ou negado?

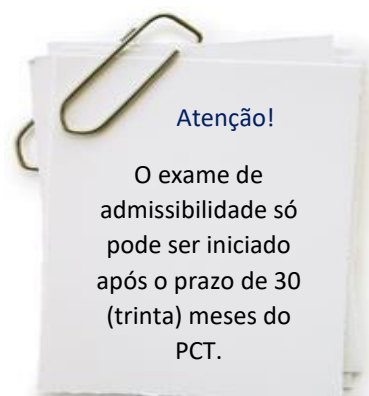
- Caso seja aceito será lançado o “despacho 1.4”.
- Caso seja negado será lançado o “despacho 1.4.1”. Cabe apresentação de recurso. Se na fase recursal a decisão não for revertida, o pedido será retirado.

11. O que ocorre depois da publicação do despacho 1.1?

O pedido entra na fila de exame de admissibilidade da Divisão Nacional – PCT.

12. O que é o exame de admissibilidade?

É o ato pelo qual a fase nacional de um pedido PCT é aceita ou não, de acordo com o atendimento às formalidades estabelecidas pela legislação nacional.



13. O que acontece quando o requerimento de entrada na fase nacional é aceito?

Após o exame de admissibilidade e se não houver exigência a ser cumprida, o pedido recebe o “despacho 1.3”, que significa que cumpriu todos os critérios legais para ser publicado.

14. Meu pedido recebeu uma exigência o que fazer?

O pedido receberá o despacho 1.5, podendo ser cumprida no prazo de até 60 dias contados a partir da publicação.

A seguir, segue o passo a passo para cumprir a exigência:

1- É necessário gerar a guia do serviço e efetuar o pagamento:

- Acesse o [Sistema de Emissão de GRU \(Guia de Recolhimento da União\)](#) e insira seu login e senha.
- A seguir, será solicitado o tipo de serviço, no qual deverá ser escolhido o item “Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade”;
- No campo “serviço” digite o código “207”
- Clique em “Gerar boleto” e efetue pagamento.

2- Após o pagamento, é necessário anexar os documentos solicitados:

- Acesse o [Sistema e-Patentes \(Petição Eletrônica\)](#), e insira o login e senha.
- Informe o número da GRU paga anteriormente, que aparece no campo “Nosso Número” do documento, e clique em “Avançar”.
- Atualize os dados do depositante ao clicar em “Editar” e salve.
- Anexe os documentos que foram solicitados na exigência. Caso você seja o procurador do pedido, além dos documentos da solicitação você deverá anexar a procuração.
- Clique em “Avançar”. O sistema ainda oferece o download do recibo da guia paga no código de serviço 207 (cumprimento de exigência) e o respectivo comprovante de pagamento;

15. O que fazer quando o exame de admissibilidade do requerimento de entrada na fase nacional não é aceito?

O requerente pode entrar com recurso contra as decisões tomadas pelo técnico no exame de admissibilidade, através da guia 214 no prazo de 60 dias contados da publicação do despacho.

Para mais informações ou solicitações desta presente publicação contatar:

Serviço de Atendimento Especiais de Patente (SAESP/DIRPA/INPI)

e-mail: saesp@inpi.gov.br

Publicado em Janeiro de 2025